



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL N° 975, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a obrigação as concessionária de energia elétrica, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, a isolar cabos de rede elétrica, de média e alta tensão e da outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber, que o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Mauricio Ferreira de Souza, sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica obrigado, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, as empresas, concessionárias de energia elétrica, viabilizar instalação e troca dos cabos convencionais condutores de energia elétrica por cabos encapados (isolados), de média e alta tensão, que passam em locais com elevados fluxo de pessoas, tais como: escolas públicas e privadas, faculdades públicas e privadas, creches públicas e privadas, postos de combustíveis, postos de saúde, pronto socorros, delegacias, praças públicas e privadas, igrejas, agências bancárias, prédios públicos, mercados, estádios e campo de futebol, entre outros que se assemelham.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 23/10/2017
Resp. Sônia L. C. Duail